



## DECRETO Nº 126/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão de monitoramento, reordenamento e Reestruturação da Rede Municipal de Ensino e do Plano de Carreira Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação e do Estatuto do Magistério Público Municipal. A presente comissão acompanhará as ações que serão desenvolvidas no âmbito municipal garantindo a lisura e equidade no tocante aos trabalhadores, estudantes e sociedade civil. O Reordenamento e a reestruturação do Plano de Carreira e do Estatuto do Magistério, visa adequar as políticas pública as condições econômicas, educacionais e funcionais na oferta da educação e no cumprimento dos direitos dos trabalhadores em âmbito municipal, estadual e nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCRETO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 79, incisos, V e VII, combinado com as alíneas "k" e "m", inciso do I do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09.08.2010 e, considerando:

- I. a necessidade de instituir a comissão representativa organizadora e responsável pelo processo de reordenamento da rede municipal de ensino, da reestruturação do Plano de Carreira Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação e do Estatuto do Magistério Público, visando a elaboração de estudo técnico e implementação de ações que possibilitem a melhoria da oferta e garantindo o direito a aprendizagem significativa e de qualidade aos estudantes, bem como melhoria nas condições de trabalho e cumprimento dos direitos da classe trabalhadora da educação;
- II. a necessidade de instituir um conjunto de ações complexas e que garantam que nenhum prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino seja acarretado, bem como aos servidores da educação municipal;
- III. o que prever as legislações nacionais por meio da Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), Lei nº 14.817/2024, bem como as legislações municipais por meio da Lei Complementar nº 23/2010 (Plano de Carreira do Magistério) e Lei nº 54, de 24 de abril de 1998 (Estatuto do Magistério).

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído a Comissão de Elaboração de Estudo Técnico e Financeiro - CEETEF, que terá a responsabilidade de coordenar e apontar soluções para possibilitar a viabilidade do reordenamento da rede municipal e da reestruturação do Plano de Carreira Remuneração e Valorização do Magistério e do



Estatuto do Magistério Público, sem comprometer a prestação dos serviços públicos de educação.

**Art. 2º.** A comissão de que trata o art. 1º deste decreto será composta por 7 (sete) representantes a saber:

- I. 1 (um) representante da secretaria municipal da educação;
- II. 1 (um) representante da secretaria municipal da fazenda municipal;
- III. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino Pré-Escolar, Fundamental e Médio do Estado Da Bahia – APLB Sindicato;
- IV. 1 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Presidente Tancredo Neves-Ba;
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação - CME;
- VII. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**§1º.** Os representantes de que trata este artigo, serão indicados pelas respectivas entidades ou órgão que represente, os quais deverão enviar ao chefe do Poder Executivo Municipal, os respectivos nomes para sua nomeação.

**§2º.** A comissão após nomeação deverá eleger seu presidente, vice-presidente e relator, competindo:

- I. ao presidente:
  - a. convocar seus membros para as reuniões;
  - b. presidir e coordenar os trabalhos da comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
  - c. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da comissão;
  - d. dirimir as questões de ordem;
  - e. zelar pela ética e pelo sigilo dos trabalhos da comissão com relação aos assuntos tratados submetido a sigilo;
  - f. expedir documentos decorrentes de decisões da comissão;
  - g. fazer cumprir as regras da comissão previstas neste decreto;
  - h. fazer a gestão da comissão mediante articulação com o órgão municipal da educação para solicitar os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao funcionamento da comissão;
  - i. aprovar a pauta das reuniões;



- j. abrir e encerrar as reuniões, fazendo, consignar em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridas;
  - k. expedir ordens internas e serviços necessários ao funcionamento da comissão;
  - l. promover, na existência de vagas, a imediata substituição dos componentes da comissão, nos termos deste decreto;
  - m. exercer nas reuniões, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
  - n. exercer outras atribuições que objetivem ao melhor funcionamento da comissão;
- II. ao vice-presidente:
- a. substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância do cargo, até o término do mandato;
  - b. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente;
  - c. prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.
- III. ao relator:
- a. secretariar as reuniões da comissão;
  - b. receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
  - c. preparar a pauta das reuniões;
  - d. lavrar as atas e relatórios da comissão;
  - e. registrar a frequência dos membros da comissão às reuniões;
  - f. anotar os resultados das votações e das posições apresentadas; e
  - g. distribuir aos membros da comissão as pautas das reuniões, os convites e comunicações;
  - h. elaborar o relatório final dos trabalhos da comissão em conjunto com a empresa responsável para efetivação do processo, o dito relatório constará uma síntese do antes e do depois da estrutura da rede municipal, com seus efeitos positivos e negativos.

**§3º.** A comissão terá vigência enquanto durar a necessidade dos seus trabalhos, sendo sua extinção declarada por maioria absoluta dos seus membros.

**§ 4º.** Durante o período de vigência da comissão os membros vinculados ao Poder Executivo Municipal, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, desta forma, dispensados das suas funções habituais de trabalho nos dias em que estiverem no exercício da função de membro desta comissão.



**§ 5º** O trabalho da comissão será considerado de interesse público relevante, não sendo devida qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de membro da comissão.

**Art. 3º.** Compete a CEETEF a elaboração do estudo técnico que consistirá:

- I. na redistribuição de locais de trabalho;
- II. remoção de servidores quando necessário;
- III. redução de servidores contratados;
- IV. unificação de salas de aula;
- V. análise de roteirização do transporte escolar.

**§ 1º.** A comissão ficará responsável também, por conduzir, organizar, acompanhar e fiscalizar as atividades, os trabalhos e os eventos referentes ao estudo técnico de que trata este artigo, junto a empresa contratada para essa finalidade.

**§ 2º.** A comissão contará com o apoio da equipe técnica, responsável pelo levantamento, análise de dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município previstas no Plano Municipal de Educação (PME).

**§ 3º.** O trabalho da comissão tem como finalidade a busca de garantir melhores condições de trabalho, garantia de direitos e garantia do direito a aprendizagem.

**§ 4º** A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para cumprir seu objeto principal, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais.

**Art. 4º -** A CEETEF terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. as reuniões ocorrerão de acordo com a pauta definida pela própria comissão;
- II. as reuniões serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes,



- sendo que a segunda convocação, deverá se dá em intervalo mínimo de 2 (dois) dias corridos, contado da primeira convocação;
- III. as decisões da comissão serão tomadas por maioria simples, cabendo ainda ao presidente o voto de desempate;
  - IV. poderá instituir subcomissões específicas para analisar, estudar, discutir e emitir pareceres sobre temas específicos relacionados à competência da comissão;
  - V. as reuniões, a critério da comissão será permitida a presença de outras pessoas, como direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 5º.** Os trabalhos levantamento e processamento das informações e efetivação do processo de reordenamento e reestruturação do Plano de Carreira e do Estatuto do Magistério, será efetivado por uma empresa contratada para essa finalidade.

**Art. 6º.** A comissão realizará reuniões e audiências públicas, com os trabalhadores, Poder Legislativo e Executivo, sociedade civil, com a finalidade de apresentar e discutir o projeto e as propostas do processo de reordenamento da rede municipal e das alterações do Plano de Carreira e do Estatuto do Magistério a serem efetivadas no decorrer do processo.

**Art. 7º.** As situações omissas neste decreto serão deliberadas pela comissão.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 23 de maio de 2025.

**JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

**EDILENE DE JESUS SANTOS**  
Secretária de Educação